

tração Pública, até ao final do mês seguinte àquele em que foram adjudicados, os contratos celebrados, juntando os elementos previstos no n.º 2 do artigo anterior.

4 — O disposto no presente artigo pode ser, com as adaptações necessárias, aplicado a outras aquisições de serviços através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

Artigo 5.º

Apresentação de pedido e comunicação

1 — A apresentação do pedido de parecer ou de comunicação, bem como as notificações ou envios que se lhes seguirem, são exclusivamente feitas por via eletrónica, através do endereço contratacaoservicos@mf.gov.pt.

2 — Os pedidos são apresentados exclusivamente com recurso ao preenchimento e envio dos formulários disponíveis para *download* no sítio www.dgaep.gov.pt com as instruções necessárias.

Artigo 6.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto na presente portaria compete à Inspeção-Geral de Finanças.

2 — Para efeitos de efetivação da responsabilidade civil, financeira e disciplinar e sem prejuízo do disposto no n.º 10 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e no artigo 36.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, os órgãos ou serviços devem manter organizados os processos de celebração dos contratos de aquisição de serviços de que sejam parte por forma a poder avaliar-se o cumprimento e observância do regime legal de aquisição de serviços e o pleno enquadramento dos contratos nos pressupostos que levam à emissão de parecer ou obrigação de comunicação a que se refere a presente portaria.

Artigo 7.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de janeiro.

Artigo 8.º

Aplicação no tempo

A presente portaria aplica-se aos pareceres solicitados a partir de 1 de janeiro de 2012, bem como a todos os contratos de aquisição de serviços que, por via de celebração ou renovação, produzam efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012, devendo os órgãos ou serviços, com pedido de parecer pendente de apreciação ou já emitido, condicionado à junção de declaração de confirmação de cabimento orçamental definitiva para 2012, juntar, até ao final do mês de janeiro de 2012, através do endereço eletrónico contratacaoservicos@mf.gov.pt, o elemento previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º, sob pena de devolução do processo para esse efeito e, ou, aplicação do disposto no n.º 10 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louça Rabaça Gaspar*, em 29 de dezembro de 2011.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 10/2012

de 10 de janeiro

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Tomar foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/96, de 22 de agosto, e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2008, de 28 de fevereiro.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, uma nova proposta de delimitação da REN para o município de Tomar, na área de intervenção do Plano de Pormenor do Parque Desportivo ao Açude da Pedra.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata de reunião daquela Comissão, realizada em 26 de julho de 2011, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Tomar.

Assim,

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do Despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011, com a redação que lhe foi conferida pela Declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2011, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Tomar para a área de intervenção do Plano de Pormenor do Parque Desportivo ao Açude da Pedra, com as áreas a integrar e a excluir identificadas nas plantas e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

As referidas plantas, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), bem como na Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos com a entrada em vigor do Plano de Pormenor do Parque Desportivo ao Açude da Pedra.

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*, em 21 de dezembro de 2011.

QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Tomar

Proposta de exclusões

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
1	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação Bifamiliar	Edificação existente, a manter de acordo com polígono e índices expressos na planta de implantação do Plano de Pormenor do Parque Desportivo ao Açude da Pedra.
2	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação Bifamiliar	Edificação existente, a manter de acordo com polígono e índices expressos na planta de implantação do Plano de Pormenor do Parque Desportivo ao Açude da Pedra.
3	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação Unifamiliar	Edificação existente, a manter de acordo com polígono e índices expressos na planta de implantação do Plano de Pormenor do Parque Desportivo ao Açude da Pedra.
4	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação Bifamiliar	Edificação existente, a manter de acordo com polígono e índices expressos na planta de implantação do Plano de Pormenor do Parque Desportivo ao Açude da Pedra.
5a	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação Coletiva	Edificação existente, a manter de acordo com polígono e índices expressos na planta de implantação do Plano de Pormenor do Parque Desportivo ao Açude da Pedra.
5b	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação Coletiva	Edificação existente, a manter de acordo com polígono e índices expressos na planta de implantação do Plano de Pormenor do Parque Desportivo ao Açude da Pedra.
6	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação Unifamiliar	Edificação existente, a manter de acordo com polígono e índices expressos na planta de implantação do Plano de Pormenor do Parque Desportivo ao Açude da Pedra.
7	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação Unifamiliar	Edificação existente, a manter de acordo com polígono e índices expressos na planta de implantação do Plano de Pormenor do Parque Desportivo ao Açude da Pedra.
8	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação Bifamiliar	Edificação existente, a manter de acordo com polígono e índices expressos na planta de implantação do Plano de Pormenor do Parque Desportivo ao Açude da Pedra.
9	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação Unifamiliar	Edificação existente, a manter de acordo com polígono e índices expressos na planta de implantação do Plano de Pormenor do Parque Desportivo ao Açude da Pedra.



